



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DIÁRIO E CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS.

Aos vinte e sete dias de janeiro de dois mil e dezessete, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecida à Estrada Municipal Paulínia, 7.000- Chácara Fortaleza, CEP 13.140-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 46.677.860/0001-65, neste ato representada pelo Sr Leandro Moreira, CPF- 285.009.808.69 e RG- 30.680.992-8, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº 1.700/2017, relativamente ao Pregão Presencial nº 001/2017, compromete-se a fornecer, até o final de vigência deste contrato, os combustíveis adiante indicados e nas quantidades respectivas estimadas, destinadas ao abastecimento diário e continuado de veículos e máquinas de propriedade da CONTRATANTE, durante o período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

ÍTEM	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	184.980

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a perfeita execução deste contrato, adotar-se-á providências visando controle do abastecimento nas bombas da PREFEITURA, onde a entrega dos produtos deverá ser feita por veículo



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

regulamentado e de responsabilidade da empresa contratada para o transporte de combustíveis, o qual deverá ser entregue diretamente nas bombas pertencentes à Prefeitura Municipal, junto ao almoxarifado, sendo que o máximo de entrega por pedido é de 5.000 (cinco mil) litros por combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE, pagará os preços de R\$- 3,10 (três mil reais e dez centavos), por cada litro de óleo diesel S10, perfazendo ao final do presente contrato, o valor estimado de R\$- 573.438,00 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos decorrentes deste contrato, serão efetuados impreterivelmente, no 2º dia útil da 2ª semana subsequente ao mês de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 - Os preços de que trata o item 3.1 da cláusula terceira, serão automaticamente, revisados pelo mesmo índice autorizado pela Agência Nacional do Petróleo- ANP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelas partes, encerrando em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 - Ressalvado os casos fortuitos, ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa, equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Padrão do Município, quando houver atraso na entrega dos produtos.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.2 - A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração por escrito dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação recebida, e que será decidida em três dias, relevando ao não a penalidade imposta.

7.3 - As multas eventualmente aplicadas, tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas, não exime à CONTRATADA, da reparação das perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da pré-citada Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, e a seguir caracterizadas:

01.04.06.181.0038.2.078.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 22
02.03.04.122.0032.2.011.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 55
04.02.12.361.0018.2.042.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 141
04.02.12.361.0018.2.042.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 142
05.02.10.301.0022.2.055.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 218
06.01.08.244.0025.2.063.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 253
10.03.15.452.0009.2.026.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 296
10.03.17.512.0007.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 305
10.07.26.782.0032.2.032.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 322
10.08.26.782.0015.2.033.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 328
10.09.15.452.0017.2.035.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 335
10.09.15.452.0017.2.035.3.3.90.30.00.00.00 – Despesa 347

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 - O cumprimento deste ajuste está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, sem exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, ou execução do ajuste, não resolvida na esfera Administrativa.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Vista Alegre do Alto, 27 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

RISEL COMBUSTÍVEL LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7

NEUSA DA SILVA
RG.24.534.333-7